DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3
Errata	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.076, de 22 de abril de 2020.

Que estende o prazo de suspensão de serviços públicos no Município de Jales e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o estado de calamidade pública decretada no Município de Jales pelo Decreto Municipal número 8.059/2020, reconhecido pela Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pelo Decreto Legislativo nº. 2.495, de 31 de março de 2020.

Considerando a notória crise instalada na área da saúde pública pela pandemia provocada pela Covid-19.

Considerando que, conforme publicação da imprensa nacional com base nas informações divulgadas pelo Ministério da Saúde, mais de 43.000 pessoas já foram infectadas no Brasil com a sobredita Covid-19, das quais mais da metade na região sudeste, sendo o Estado de São Paulo, região onde se localiza o Município de Jales, com mais de 15.000 pessoas infectadas.

Considerando que, conforme aquele mesmo noticiário da imprensa brasileira, no Brasil a taxa de letalidade por causa do Covid-19 é de 6,4% (seis inteiro e quatro décimos percentuais), o que resulta, até o dia 20 de abril de 2020, em 2.741 (duas mil, setecentos e quarenta e uma) mortes pela referida doença.

Considerando que, como é público e notório, a epidemia vem se alastrando em direção ao interior do Estado de São Paulo em especial na Região de São José do Rio Preto e Votuporanga.

Considerando que, até o presente momento, o Município de Jales não conta com nenhum caso de pessoa infectada de forma comunitária, mas sim apenas três (03) casos de pessoas contaminadas pela forma importada, uma de São Paulo, outra de Fernandópolis e uma terceira de Ribeirão Preto.

Considerando que, pelas medidas protetivas até agora adotadas pelo Município, os leitos dos órgãos de saúde local (Santa Casa de Misericórdia de Jales e U.P.A.) não têm nenhum paciente internado em suas U.T.I.'s reservadas para o acolhimento dos infectados com o Covid-19.

Considerando que, até o presente momento, Jales não registrou nenhum óbito cuja causa tenha sido a Covid-19.

Considerando, que em um artigo publicado no dia 03 de abril, na internacionalmente conceituada revista Nature Medicine, em que foi demonstrada a conclusão de uma pesquisa que evidencia que as máscaras são barreiras eficazes para impedir a passagem de certos patógenos.

Considerando que os equipamentos de proteção individual também são considerados meios de proteção e inibidores de propagação de doenças profissionais.

Considerando que as medidas restritivas de circulação e recomendação de se manter em casa foram eficazes até o momento.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam suspensos, até o dia 10 de maio de 2020:

I - a cobrança pela concessão dos Serviços Públicos de Implantação, Operação, Gestão, Controle e Manutenção de Sistema Eletrônico Informatizado e Automatizado para Controle e Aferição de uso Remunerado das vagas de Estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos do município de Jales;

II - o transporte coletivo intermunicipal de passageiros na modalidade fretamento e o transporte coletivo urbano;

III - embarques e desembarques de passageiros no Terminal Rodoviário Municipal "José Antonio Caparroz".

Art. 2.º O descumprimento do previsto no caput do artigo 1.º deste Decreto, sujeitará o infrator às sanções previstas nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 6.º do Decreto Municipal de Jales nº. 8.060/2020, sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado.

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Extrato da Justificativa - Processo Administrativo nº 04/2020 - Dispensa de Chamamento Público nº 02/2020 - Área: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jales – CMDCA - OSC: Santa Casa de Misericórdia de Jales. Em cumprimento ao Artigo n° 32 da Lei Federal n° 13019/2014, a Comissão de Seleção torna público Extrato de Justificativa para Dispensa de Chamamento Público, como finalidade parceria entre a Prefeitura do Município de Jales e a Santa Casa de Misericórdia de Jales, conforme segue:Objeto: Ações da Santa Casa de Misericórdia de Jales relativas a custeio e investimento no enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 na tentativa de minimizar os efeitos adversos. Cronograma de Desembolso - Valor: R$ 800.000,00– Fonte de Recurso: Municipal - Forma de Repasse: Parcela única - Vigência: Até dia 31 de dezembro de 2020, a partir da data de assinatura da parceira, não podendo ser prorrogado.Justifica-se: Mediante conjuntura atual de pandemia do COVID-19, sendo este uma síndrome sem tratamento conhecido, sem vacina desenvolvida, com um elevadíssimo grau de transmissão podendo haver complicações do quadro respiratório de pacientes sintomáticos levando-os a internação em UTIs, com uso de respiradores, bem como a velocidade de propagação da pandemia tem sido o maior risco e de grande desafio para todos os países, estados e municípios afetados de “achatar” a curva de transmissão entre a população, evitando assim um colapso no sistema de saúde do município.Considerando Decreto Municipal n° 8.059 de 23 de março de 2020 em que o município de Jales reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia;Considerando as recomendações do Ministério Público embasadas pela Resolução 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA estabelece no art. 16, a vedação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei; Considerado que a Lei nº 13.019/2014 no Artigo 30, Inciso II, dispões sobre a dispensa de realização do chamamento público nos casos de calamidade pública, este colegiado aprovou proposta de Manifestação de Interesse Social apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de Jales, para enfrentamento da pandemia do município, com a finalidade de financiar nas ações relativas a custeio e investimento no enfrentamento ao COVID-19 na tentativa de minimizar os efeitos adversos, sendo válido ressaltar que a Santa Casa de Misericórdia de Jales, trata-se do único hospital geral do município.Em cumprimento ao § 2° do Art. 32 da Lei Federal n°13.019/2014, abre-se o prazo de cinco dias a contar da data desta publicação para impugnação a esta justificativa. Jales/SP, 23 de abril de 2020. Nilcemara Veroneis Rossini - Comissão de Seleção.

Errata

Prefeitura do Município de Jales
Processo Administrativo nº 06/2019 - Chamamento Público nº 04/2019

Errata - No Extrato do Termo Aditivo n°01/2020 do Termo de Colaboração n°12/2019 -Processo de Chamamento Público nº 04/2019, Processo Administrativo nº06/2019, publicado em Diário Oficial do Município de Jales Edição nº 608, Página n° 03, publicado em 22 de abril de 2020:

Onde se lê: Objeto: Ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 15 anos, com repasse de Recurso Estadual - (abrangência Zona Sul e Leste);

Leia-se: Objeto: Ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 15 anos, com repasse de Recurso Municipal - (abrangência Zona Sul e Leste). Jales/SP, 23 de abril de 2020. Nilcemara Veroneis Rossini - Presidente Comissão de Seleção.